



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO:

DESPACHO N.º 17/2024

Nomeação de diversos oficiais de justiça para exercerem, interinamente, cargos de chefia de secção do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai..... 167

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º 14/PGR/2024..... 168

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 21/M-MAE/XII/2023

Nomeação do Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro..... 168

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

DESPACHO N.º 017 /G-MI/II/2024 de 7 de fevereiro

Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 169

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho Ministerial N.º001/2024 de 16 de Fevereiro de 2024

Delegação de Poderes para a Atribuição de Autorizações Mineiras e Senhas Mineiras..... 170

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Despacho N.º 03/G - MAPPF/II /2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Pecuária 170

Despacho N.º 04/G - MAPPF/II /2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Pecuária..... 172

Despacho N.º 05/G - MAPPF/II/ 2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado das Florestas..... 173

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Despacho N.º2046/Mop/I/2024

Homologação do Regulamento Interno sobre o Código de Conduta da Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Publica 175

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estrutura Pública.....181

Estrutura Pública.....182

Extrato.....182

DESPACHO N.º 17/2024

(Nomeação de diversos oficiais de justiça para exercerem, interinamente, cargos de chefia de secção do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai)

Ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 1 do EOJ, e do artigo 2.º da Decreto-Lei 34/2012, de 18 de julho, na qualidade de Presidente do Tribunal de Recurso, decido:

Por manifesta conveniência de serviço, nomear os seguintes oficiais de justiça para exercerem funções como chefes de secção:

Augusto Soares, adjunto de escrivão – chefe da secção de processos cíveis;

Julião da Cruz, adjunto de escrivão – chefe da secção de processos criminais;

Vasco Kehi, adjunto de escrivão – chefe da secção central.

A presente decisão apenas terá efeitos a partir de 1 de abril de 2024, data em que se antecipa ser seguro que o Senhor Juiz de direito que tramita e julga os processos da secção cível já esteja liberto das suas funções de juiz adjunto no processo criminal com o NUC 0013/15.PGGCC.

Averbe-se nas fichas biográficas dos senhores oficiais de justiça.

Publique-se, em Jornal da República, por extrato da parte decisória.

Díli, 21 de fevereiro de 2024

O Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos
(Juiz Conselheiro)

Despacho N.º 14/PGR/2024

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral da República e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República são uma unidade orgânica de apoio técnico e administrativo nos domínios de gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, planeamento e informática e da documentação e informação, dirigida pelo Secretário-Geral, que dispõe de competências, entre outras, para praticar atos de gestão corrente orçamental da Procuradoria-Geral da República.

O Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, que estabelece regras relativas à execução orçamental do orçamento geral do Estado, aprovado pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, veio permitir aos responsáveis dos órgãos de direção de entidades com autonomia financeira de delegarem as suas competências em matéria de execução orçamental.

O Procurador-Geral da República considera apropriado ao bom funcionamento dos serviços, à eficiência e racionalidade económico-financeira delegar no Secretário-Geral as suas competências em matéria de execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2024.

Assim, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, a) e b) e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido nas disposições conjugadas dos artigos 5.º, ns.º 1, al. b) e 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, artigo 22.º, n.º 1, al. a) e 4 do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio e artigos 3.º, n.º 4, 22.º, n.º 1, 24.º, 25.º, 27.º, n.º 1, al. i) e 85.º, a), c) e j) da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, Dispõe-se o seguinte:

1.º Objeto da delegação. – Por força da competência própria que me está atribuída delego no Secretário-Geral, **Gil da Conceição Sávio**, competências para execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República para o ano de 2024, conforme o presente despacho.

2.º Âmbito da delegação em geral. A delegação compreende competências para:

A execução do orçamento da Procuradoria-Geral da República e praticar todos os actos inerentes à prossecução dessa competência.

3.º Âmbito da delegação em matéria de aprovisionamento. - Delego a seguintes competências:

- I. Decidir a abertura de procedimento de aprovisionamento e adjudicação, bem como qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou contraente público;
- II. Assinar contratos e assumir compromissos.

4.º Âmbito da delegação em matéria financeira. - Delego a seguintes competências:

- a) Autorizar despesas;
- b) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
- c) Autorizar pagamentos;
- d) Validar formulários de execução orçamental.

5.º Suplência do órgão delegado. – Em caso de ausência, impedimento ou falta do Secretário-Geral, as competências delegadas serão assumidas pela Secretária-Adjunta.

6.º Da menção da qualidade de delegado. – As decisões que venham a ser adotadas por delegação devem indicar essa circunstância, cabendo sempre recurso hierárquico nos termos da lei.

7.º Avocação da competência delegada e acompanhamento.

– A delegação de competências que se efetua através do presente despacho deverá ser entendida no sentido de que, não podem ser subdelegadas sem autorização expressa da entidade delegante e, a qualquer momento, o órgão delegante poderá chamar a si a decisão inicial ou alterar o procedimento que haja sido tomado, devendo ser apresentado à entidade delegante o reporte a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro e demais informações e dados necessários e úteis ao acompanhamento da execução orçamental.

8.º Entrada em vigor. – O presente despacho entra em vigor após a sua publicação no Jornal da República, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que hajam sido praticados pelo delegado, a partir do dia 1 de janeiro de 2024.

Publique no Jornal da República.

Dili, 16 de fevereiro de 2024

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

Despacho N.º 21/M-MAE/XII/2023

Nomeação do Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2023, de 23 de novembro, regulamentou o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/2023, de 23 de novembro, dispõe que o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro integra como órgãos: o Conselho Geral, o Diretor Executivo do Secretariado e o Fiscal Único;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 83/2023, de 23 de novembro, o Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro é o órgão executivo deste fundo;

Considerando que a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2023, de 23 de novembro, atribuiu ao Ministro da Administração Estatal a competência para nomear e exonerar o Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro;

Considerando que as qualidades pessoais e profissionais do Senhor Hermes da Rosa Correia Barros o tornam especialmente apto a desempenhar o cargo de Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2023, de 23 de novembro:

1. Nomeio o Senhor Hermes da Rosa Correia Barros para exercer o cargo de Diretor Executivo do Secretariado do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, pelo período de quatro anos;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 29 de dezembro de 2023.

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 017 /G-MI/II/2024

de 7 de Fevereiro

Delega competências no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2024, o Ministro do Interior pode delegar, por despacho, no Comandante-Geral da PNTL competências em matéria de aprovisionamento e contratação pública.

Atendendo ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2023, de 12 de abril, Regime especial de aprovisionamento e contratação pública nos domínios defesa e da segurança, o membro do Governo responsável pela segurança interna pode delegar no Comandante-Geral da PNTL, competências para a

decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, autorização de realização de despesa, adjudicação, assinatura de contratos e autorização de pagamentos.

Assim ao abrigo do disposto artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2023, de 12 de abril, determino:

1. Delegar, **sem faculdade de subdelegação**, no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, Comissário-Geral Henrique da Costa, a competência para, **até um valor máximo de USD\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil dólares americanos):
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental;

2. que o exercício das competências delegadas:

- a) Se conforme obrigatoriamente com o quadro normativo em vigor para a contratação pública, nomeadamente com o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, Contratos Públicos e Infrações, na Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto do Governo sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Se faça em coordenação e cooperação com os serviços de aprovisionamento do Ministério do Interior.
3. Determino que o Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste remeta para a Direção-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Interior, com conhecimento ao meu Gabinete, as cópias dos processos de aprovisionamento cujos procedimentos hajam sido autorizados ao abrigo das competências ora delegadas, bem como dos contratos que na sequência dos mesmos hajam sido celebrados.

4. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, de 7 fevereiro de 2024.

Francisco da Costa Guterres, Ph.D
Ministro do Interior

Despacho Ministerial N.º 001/2024 de 16 de Fevereiro De 2024

Delegação de Poderes para a Atribuição de Autorizações Mineiras e Senhas Mineiras

Considerando que, de acordo com a Constituição de Timor-Leste e a Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, que aprovou o Código Mineiro, o Estado é o titular de todos os recursos minerais que existem no território de Timor-Leste.

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, o Ministério do Petróleo e Recursos Minerais é o departamento governamental responsável pela gestão dos recursos minerais, bem como pelo licenciamento e regulação das atividades extrativas.

Considerando que o Governo, através do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, está empenhado em dinamizar o setor mineiro e atrair investimentos para a indústria mineira com o objetivo último de contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do país em benefício do povo de Timor-Leste e que, para tal, a atribuição expedita das Autorizações Mineiras e das Senhas Mineiras previstas, respetivamente, nos artigos 42.º e 47.º do Código Mineiro, se revela fundamental.

Considerando, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 47.º do Código Mineiro, que é da competência do membro do Governo responsável pelo setor dos recursos minerais atribuir as referidas Autorizações Mineiras e Senhas Mineiras, a qual pode ser delegada na Autoridade Nacional Mineira, I.P. (ANM), na qualidade de Autoridade Reguladora do setor mineiro, conforme disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro.

Assim, em conformidade com o disposto no **n.º 4 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 47.º do Código Mineiro**, determino o seguinte:

1. É delegada na Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) a competência que me foi conferida ao abrigo do Código Mineiro para atribuir Autorizações Mineiras para Materiais de Construção, desde que não se destinem à exportação, com uma produção anual estimada de até 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos), bem como a competência para atribuir Senhas Mineiras, conforme previsto nos termos do Código Mineiro.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as competências para atribuição de Autorizações Mineiras e Senhas Mineiras aí previstas, devem ser precedidas de consulta prévia ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais.
3. A competência delegada na ANM, nos termos do disposto no número 1, permanecerá válida até à revogação do presente Despacho.
4. O presente despacho entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

5. É revogado o Despacho Ministerial n.º 27/2022, de 26 de outubro.

Publique-se,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

Francisco da Costa Monteiro

Despacho N.º 03 /G - MAPPF/II /2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Pecuária

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Ainda considerando que nos termos do número 1 do artigo 44º da Orgânica do IX Governo Constitucional, os Ministérios que são criados através deste diploma legal, devem aprovar a respetiva orgânica no prazo de 60 dias;

Atento a que nos termos acima indicados, foi aprovado o Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, contemplando a nova orgânica do MAPPF, dispondo-se no artigo 42.º que esta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mas apenas produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Tendo em atenção que nos termos do artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não esquecendo que o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Pecuária, pelo Secretário de Estado das Pescas e pelo Secretário de Estado das Florestas e que estes não dispõem de competências próprias, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem as competências que neles forem delegadas pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (conforme n.ºs 3 e 4 do mencionado artigo 3º).

Considerando que, nesta senda, também o disposto no artigo

9.º, n.º 1 da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), dispõe que os Secretários de Estado não têm competências próprias, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que lhes for delegada pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando, ainda, o regime da delegação de competências previsto nos artigos 38.º e 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos membros do Governo que os coadjuvem, no caso nos secretários de estado, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Não escamoteando o Decreto-Lei nº 22/2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e Respetivas Infrações), na sua atual redação, e o Decreto-Lei nº 23/2022 de 19 de maio (Competência para Autorizar Despesa).

Considerando, finalmente, a organização estruturalmente preconizada no Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro (orgânica do MAPPF);

Determino:

Delegar em Sua Excelência o Secretário de Estado da Pecuária, o Sr. José Vieira de Araújo, as seguintes competências administrativas, em matéria de direção na área da pecuária e veterinária:

- 1) Supervisionar e dirigir superiormente a Direção-Geral da Pecuária e Veterinária (DGPV), bem como os demais serviços a ela subordinados, nomeadamente na gestão e coordenação administrativa e operacional das instalações e/ou dos edifícios afetos à direção-geral;
- 2) Supervisionar e dirigir superiormente a implementação das estratégias, planos e atividades, legalmente cometidas e aprovadas à Direção-Geral da Pecuária e Veterinária;
- 3) No âmbito da realização de despesa, com exceção de qualquer despesa relacionada com o aprovisionamento, delego em Sua Excelência o Secretário de Estado da Pecuária e Veterinária o Sr. José Vieira de Araújo a competência para processar o procedimento para pagamento das despesas relacionadas com as competências delegadas ao abrigo dos números 1) e 2) e para a execução das tarefas próprias dos serviços mencionados, até ao limite de US \$ 50.000.00 (cinquenta mil dólares norte americanos), designadamente:
 - a) Aprovação da cabimentação da despesa;
 - b) Validação dos formulários de compromisso de pagamento (CPV).
- 4) Supervisionar e dirigir a gestão e a afetação dos funcionários públicos, dos agentes da administração pública e demais trabalhadores dos serviços da DGPV.

- 5) Supervisionar e dirigir a gestão da frota de veículos do Estado afeta à DGPV;
- 6) Autorizar o uso dos veículos do Estado afetos à DGPV, nomeadamente conceder a autorização para uso fora do horário normal de trabalho, nos termos do Regulamento de Atribuição e Uso dos Carros do Estado, aprovado pelo Decreto-lei N.º 80 /2022 de 9 de novembro.
- 7) Assinar os contratos relativos á concessão de subvenções públicas, referentes à área de intervenção do delegado, desde que a atividade a subvencionar tenha sido previamente autorizada pelo Ministro;

No exercício das competências aqui delegadas em S.E. o Secretário de Estado da Pecuária, o Senhor José Vieira de Araújo, devem ser cumpridas as seguintes orientações:

- 8) Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) a 7 (sete) desta delegação de competências.
- 9) Estão especificamente excluídas da presente delegação de competências quaisquer autorizações de despesa, realização de procedimentos e autorizações de pagamento relacionadas com o aprovisionamento de bens, serviços ou obras, ainda que respeitantes à área de intervenção do delegado;
- 10) Está especificamente excluída da presente delegação de competências a assinatura de quaisquer contratos de trabalho, independentemente da sua natureza, antes da competente autorização de despesa;
- 11) A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
- 12) Devem ser respeitadas e cumpridas toda as normas legais e regulamentares, instruções e orientações superiores vigentes em Timor-Leste.
- 13) Deve ser apresentado, mensalmente, relatório descritivo de todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, a entregar ao ministro até dia 10 do mês seguinte ao mês a que diz respeito.
- 14) A prática de atos para os quais não tenha sido delegada competência responsabiliza exclusivamente o autor do ato.
- 15) A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia seguinte à publicação em Jornal da República.
- 16) A presente delegação caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou do aqui delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas, a todo o tempo.
- 17) A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 15 de fevereiro de 2024

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Eng. Marcos da Cruz, MAGSt

Despacho N.º 04/G - MAPPF/II/ 2024

**Delegação de Competências no Secretário de Estado Das
Pescas**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Ainda considerando que nos termos do número 1 do artigo 44º da Orgânica do IX Governo Constitucional, os Ministérios que são criados através deste diploma legal, devem aprovar a respetiva orgânica no prazo de 60 dias;

Atento a que nos termos acima indicados, foi aprovado o Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, contemplando a nova orgânica do MAPPF, dispondo-se no artigo 42.º que esta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mas apenas produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Tendo em atenção que nos termos do artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não esquecendo que o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Pecuária, pelo Secretário de Estado das Pescas e pelo Secretário de Estado das Florestas e que estes não dispõem de competências próprias, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem as competências que neles forem delegadas pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (conforme nº3 e 4 do mencionado artigo 3º).

Considerando que, nesta senda, também o disposto no artigo 9.º, n.º 1 da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-

Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), dispõe que os Secretários de Estado não têm competências próprias, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que lhes for delegada pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando, ainda, o regime da delegação de competências previsto nos artigos 38.º e 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos membros do Governo que os coadjuvem, no caso nos secretários de estado, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Não escamoteando o Decreto-Lei nº 22/2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e Respetivas Infrações), na sua atual redação, e o Decreto-Lei nº 23/2022 de 19 de maio (Competência para Autorizar Despesa).

Considerando, finalmente, a organização estruturalmente preconizada no Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro (orgânica do MAPPF);

Determino:

Delegar em Sua Excelência o Secretário de Estado das Pescas, o Sr. Domingos da Conceição dos Santos, as seguintes competências administrativas, em matéria de direção na área das pescas:

- 1) Supervisionar e dirigir superiormente a Direção-Geral das Pescas, Aquicultura e Recursos Marinhos (DGPARM), bem como os demais serviços a ela subordinados, nomeadamente na gestão e coordenação administrativa e operacional das instalações e/ou dos edifícios afetos à direção-geral;
- 2) Supervisionar e dirigir superiormente a implementação das estratégias, planos e atividades, legalmente cometidas e aprovadas à Direção-Geral das Pescas, Aquicultura e Recursos Marinhos;
- 3) No âmbito da realização de despesa, com exceção de qualquer despesa relacionada com o aprovisionamento, delego em Sua Excelência o Secretário de Estado das Pescas, o Sr. Domingos da Conceição dos Santos a competência para processar o procedimento para pagamento das despesas relacionadas com as competências delegadas ao abrigo dos números 1) e 2) e para a execução das tarefas próprias dos serviços mencionados, até ao limite de US \$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos), designadamente:
 - a) Aprovação da cabimentação da despesa;
 - b) Validação dos formulários de compromisso de pagamento (CPV).
- 4) Supervisionar e dirigir a gestão e a afetação dos funcionários

públicos, dos agentes da administração pública e demais trabalhadores dos serviços da DGF.

- 5) Supervisionar a gestão da frota de veículos do Estado afeta à DGPARM;
- 6) Autorizar o uso dos veículos do Estado afetos à DGPARM, nomeadamente conceder a autorização para uso fora do horário normal de trabalho, nos termos do Regulamento de Atribuição e Uso dos Carros do Estado, aprovado pelo Decreto-lei N.º 80 /2022 de 9 de novembro.
- 7) Assinar os contratos relativos á concessão de subvenções públicas, referentes à área de intervenção do delegado, desde que a atividade a subvencionar tenha sido previamente autorizada pelo Ministro;

No exercício das competências aqui delegadas em S.E. o Secretário de Estado das Pescas, o Senhor Domingos da Conceição dos Santos, devem ser cumpridas as seguintes orientações:

- 8) Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) a 7 (sete) desta delegação de competências.
- 9) Estão especificamente excluídas da presente delegação de competência quaisquer autorizações de despesa, realização de procedimentos e autorizações de pagamento relacionadas com o aprovisionamento de bens, serviços ou obras, ainda que relacionadas com a área de intervenção do delegado;
- 10) Está especificamente excluída da presente delegação de competências a assinatura de quaisquer contratos de trabalho, independentemente da sua natureza, antes da competente autorização de despesa;
- 11) A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
- 12) Devem ser respeitadas e cumpridas toda as normas legais e regulamentares, instruções e orientações superiores vigentes em Timor-Leste.
- 13) Deve ser apresentado, mensalmente, relatório descritivo de todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, a entregar ao ministro até dia 10 do mês seguinte ao mês a que diz respeito.
- 14) A prática de atos para os quais não tenha sido delegada competência responsabiliza exclusivamente o autor do ato.
- 15) A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia seguinte à publicação em Jornal da República.
- 16) A presente delegação caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou do aqui delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma

das competências aqui delegadas, a todo o tempo.

- 17) A presente delegação de competências é publicada na 2.^a Série do Jornal da República.

Díli, 15 de fevereiro de 2024

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Eng. Marcos da Cruz, MAgSt

Despacho Nº 05/G - MAPPF/II/ 2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado das Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Ainda considerando que nos termos do número 1 do artigo 44º da Orgânica do IX Governo Constitucional, os Ministérios que são criados através deste diploma legal, devem aprovar a respetiva orgânica no prazo de 60 dias;

Atento a que nos termos acima indicados, foi aprovado o Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, contemplando a nova orgânica do MAPPF, dispondo-se no artigo 42.º que esta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mas apenas produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Tendo em atenção que nos termos do artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não esquecendo que o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Pecuária, pelo Secretário de Estado das Pescas e pelo Secretário de Estado das Florestas e que estes não dispõem de competências próprias, exceto no que

se refere aos respetivos gabinetes e exercem as competências que neles forem delegadas pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (conforme nº3 e 4 do mencionado artigo 3º).

Considerando que, nesta senda, também o disposto no artigo 9.º, n.º 1 da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), dispõe que os Secretários de Estado não têm competências próprias, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que lhes for delegada pelo Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando, ainda, o regime da delegação de competências previsto nos artigos 38.º e 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional (Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho), nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos membros do Governo que os coadjuvem, no caso nos secretários de estado, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Não escamoteando o Decreto-Lei nº 22/2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e Respetivas Infrações), na sua atual redação, e o Decreto-Lei nº 23/2022 de 19 de maio (Competência para Autorizar Despesa).

Considerando, finalmente, a organização estruturalmente preconizada no Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro (orgânica do MAPPF);

Determino:

Delegar em Sua Excelência o Secretário de Estado das Florestas, o Sr. Fernandino Vieira da Costa, as seguintes competências administrativas, em matéria de direção na área das florestas:

- 1) Supervisionar e dirigir superiormente, a Direção-Geral das Florestas (DGF), bem como os demais serviços a ela subordinados, nomeadamente na gestão e coordenação administrativa e operacional das instalações e/ou dos edifícios afetos à direção-geral;
- 2) Supervisionar e dirigir superiormente, a implementação das estratégias, planos e atividades, legalmente cometidas e aprovadas à Direção Geral das Florestas;
- 3) No âmbito da realização de despesa, com exceção de qualquer despesa relacionada com o aprovisionamento, delego em Sua Excelência o Secretário de Estado das Florestas, o Sr. Fernandino Vieira da Costa a competência para processar o procedimento para pagamento das despesas relacionadas com as competências delegadas ao abrigo dos números 1) e 2) e para a execução das tarefas próprias dos serviços mencionados, até ao limite de US \$ 50.000.00 (cinquenta mil dólares norte americanos), designadamente:

a) Aprovação da cabimentação da despesa;

b) Validação dos formulários de compromisso de pagamento (CPV).

- 4) Supervisionar e dirigir a gestão e a afetação dos funcionários públicos, dos agentes da administração pública e demais trabalhadores, dos serviços da DGF.
- 5) Supervisionar e dirigir a gestão da frota de veículos do Estado afeta à DGF;
- 6) Autorizar o uso dos veículos do Estado afetos à DGF, nomeadamente conceder a autorização para uso fora do horário normal de trabalho, nos termos do Regulamento de Atribuição e Uso dos Carros do Estado, aprovado pelo Decreto-lei N.º 80 /2022 de 9 de novembro.
- 7) Assinar os contratos relativos á concessão de subvenções públicas, referentes à área de intervenção do delegado, desde que a atividade a subvencionar tenha sido previamente autorizada pelo Ministro;

No exercício das competências aqui delegadas em S.E. o Secretário de Estado das Florestas, o Senhor Fernandino Vieira da Costa, devem ser cumpridas as seguintes orientações:

- 8) Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) a 7 (sete) desta delegação de competências.
- 9) Estão especificamente excluídas da presente delegação de competência quaisquer autorizações de despesa, realização de procedimentos e autorizações de pagamento relacionadas com o aprovisionamento de bens, serviços ou obras, ainda que respeitantes à área de intervenção do delegado;
- 10) Está especificamente excluída da presente delegação de competências a assinatura de quaisquer contratos de trabalho, independentemente da sua natureza, antes da competente autorização de despesa;
- 11) A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
- 12) Devem ser respeitadas e cumpridas toda as normas legais e regulamentares, instruções e orientações superiores vigentes em Timor-Leste.
- 13) Deve ser apresentado, mensalmente, relatório descritivo de todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, a entregar ao ministro até dia 10 do mês seguinte ao mês a que diz respeito.
- 14) A prática de atos para os quais não tenha sido delegada competência responsabiliza exclusivamente o autor do ato.
- 15) A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia seguinte à publicação em Jornal da República.
- 16) A presente delegação caduca com o termo do mandato do

aqui delegante ou do aqui delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas, a todo o tempo.

17) A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 15 de fevereiro de 2024

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Eng. Marcos da Cruz, MAgSt

Despacho N° 2046/Mop/I/2024

Homologação do Regulamento Interno sobre o Código de Conduta da Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Publica

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de julho, que cria a Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (EDTL, E.P.) e aprova os respetivos Estatutos, o membro do Governo responsável pelo setor da eletricidade exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os órgãos da EDTL, E.P.;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º dos Estatutos da EDTL, E.P., os regulamentos internos da EDTL, E.P. propostos pelo Conselho de Administração são homologados pelo membro do Governo responsável pelo setor da eletricidade e publicados na Série II do Jornal da República;

Considerando que, a alínea a) do artigo 2.º, e a alínea b), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, que aprova a orgânica do Ministério das Obras Públicas, estabelecem que compete a este Ministério supervisionar o setor da eletricidade e exercer poderes de superintendência e tutela sobre a EDTL, E.P.

Considerando que, o Conselho de Administração da EDTL, E.P. aprovou o regulamento interno sobre o Código de Conduta da EDTL, E.P. mediante a Deliberação n.º 18/CA-EDTL, E.P./XI/2023, de 11 de dezembro de 2023;

Confirmando que o Regulamento Interno ora submetido a homologação contém normas de condutas para os trabalhadores da EDTL, E.P., que não violam o regime jurídico laboral vigente;

Determino o seguinte:

Nos termos da competência que me é conferida pela conjugação dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 22 de julho, da alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º ambos dos Estatutos da EDTL, E.P. e da alínea b), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, homologo o novo Regulamento Interno sobre o Código de Conduta da EDTL, E.P., o qual se encontra em anexo ao presente Despacho.

Notifique-se o Conselho de Administração da EDTL, E.P. para que proceda à devida publicação em Jornal da República nos termos legalmente exigíveis.

Cumpra-se, Díli, 26 de janeiro de 2023

O Ministro das Obras Públicas

Samuel Marçal



CÓDIGO DE CONDOTA

Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública

EDTL, E.P.

Código de Conduta

Electricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (EDTL, E.P).

O Código de Conduta da Electricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (doravante referida por EDTL, E.P. ou Empresa), é uma expressão da política que orienta as suas operações.

Elaborado em conformidade com a legislação laboral da República Democrática de Timor-Leste, práticas internacionais da indústria e melhores práticas de Recursos Humanos, o código não procura duplicar nem substituir regras existentes, mas sim garantir que a conduta corporativa e a conduta individual dos funcionários estejam alinhadas com os padrões éticos do serviço público.

O objetivo não é apenas cumprir com esses padrões éticos, mas também assegurar que a conduta seja percebida como tal. Isso orienta a Empresa e os seus funcionários na abordagem de dilemas éticos e desafios relacionados ao trabalho enfrentados diariamente.

A violação deste código está sujeita a ações disciplinares, tornando as suas diretrizes vinculativas.

É importante observar que o código não pode abranger todas as situações possíveis. Em casos de dúvida, devemos procurar orientação de fontes autorizadas dentro da organização e consultar as regras/regulamentos pertinentes sobre os assuntos em questão.

Nota: Este Código de Conduta deverá ser lido em conjugação com a Lei do Trabalho (Lei nº 04/2012 de 21 de Fevereiro). Caso alguma parte ou algum artigo deste Código não esteja em conformidade com a Lei mencionada ou qualquer outra lei/código de Timor-Leste atualmente em vigor, as disposições da lei terão precedência sobre este código.

Artigo 1º Âmbito de Aplicação

Este Código de Conduta serve como um quadro orientador para a Electricidade de Timor-Leste, Empresa Pública (EDTL, E.P) e todas as pessoas associadas, incluindo funcionários, diretores, contratados e partes interessadas.

Artigo 2º Defesa e Promoção dos Interesses Nacionais

1. Comprometemo-nos em todas as nossas ações em benefício do desenvolvimento económico do país e não nos envolvemos em qualquer atividade que possa afetar negativamente esse objetivo.
2. Não realizaremos nenhum projeto ou atividade que prejudique os interesses da Nação ou que tenha qualquer impacto adverso nos padrões de vida social e cultural dos seus cidadãos.
3. Conduziremos os nossos negócios de acordo com as

políticas, objetivos e prioridades económicas e de desenvolvimento do governo de Timor-Leste e esforçar-nos-emos por dar uma contribuição positiva para a consecução de tais objetivos a nível nacional e regional, conforme apropriado.

Artigo 3º Cumprimento Legal e Obediência às Diretrizes Oficiais

1. Cumprimos todas as leis nacionais, regulamentos e normas da indústria, especialmente aqueles relacionados com o setor elétrico.
2. Seguimos as diretrizes e instruções legitimamente traçadas pelos superiores.

Artigo 4º. Relatórios e Registos financeiros

1. Preparamos e manteremos as nossas contas de forma justa e precisa, de acordo com os padrões de relatórios contabilísticos e financeiros que representam as diretrizes, princípios, padrões, leis e regulamentos geralmente aceites em Timor-Leste.
2. Os procedimentos internos de contabilidade e auditoria devem refletir de forma justa e precisa todas as transações comerciais e disposição de ativos da Empresa.
3. Todas as informações necessárias estarão acessíveis aos auditores da empresa, partes autorizadas e partes competentes. Não haverá omissões intencionais de quaisquer transações da empresa nos livros e registos.

Artigo 5º Comportamento Ético

Comportamento ético é agir de maneira moralmente correta, baseado em honestidade, integridade, respeito, justiça e responsabilidade, considerando o impacto nas pessoas e na sociedade. Demonstramos integridade, honestidade e imparcialidade em todos os nossos comportamentos, tanto dentro da organização quanto ao interagir com partes externas.

Artigo 6º Conflito de Interesses

Conflito de interesse é quando os interesses pessoais de alguém entram em conflito com suas responsabilidades profissionais, comprometendo a imparcialidade e levantando preocupações éticas e legais. Devemos identificar e divulgar quaisquer potenciais conflitos de interesse, garantindo que esses não interfiram com o nosso julgamento ou a nossa objetividade.

Artigo 7º Oportunidades Iguais e Diversidade

1. Proporcionaremos oportunidades iguais a todos os nossos funcionários e a todos os candidatos qualificados ao emprego, independentemente de raça, casta, religião, cor,

ascendência, estado civil, sexo, idade, local de origem, deficiência, orientação sexual, ideologia política, etc.

2. As nossas políticas e práticas serão administradas de forma a garantir que, em todos os assuntos, sejam proporcionadas oportunidades iguais aos elegíveis e que as decisões sejam baseadas no mérito, promovendo um ambiente de trabalho acolhedor, diversificado e inclusivo.

Artigo 8º **Presentes e Doações**

1. Não receberemos, ofereceremos ou faremos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos ilegais, remunerações, presentes, doações ou benefícios comparáveis que se destinem ou sejam percebidos como obtenção de negócios ou favores não competitivos para a conduta de nossos negócios.
2. No entanto, é possível aceitar e oferecer presentes simbólicos que são tradicionalmente dados em celebrações especiais, como casamentos, aniversários, etc. Também são permitidas ofertas institucionais entregues ou recebidas no âmbito das funções desempenhadas, desde que se baseiem numa simples cortesia e tenham um valor insignificante com à exceção de quantias em dinheiro.
3. Não devemos oferecer ou dar quaisquer fundos ou propriedades da empresa como doação a qualquer entidade governamental ou agência privada ou seus representantes, diretamente ou através de intermediários, a fim de obter qualquer desempenho favorável de funções oficiais.
4. É essencial que ajamos com integridade, evitando situações em que presentes, compensações, favores, entretenimentos e outros comprometam a imparcialidade, transparência ou objetividade nas relações de negócios e afetem a credibilidade da EDTL, E.P.

Artigo 9º **Não Alinhamento e não discriminação**

1. Não apoiaremos direta ou indiretamente qualquer partido político específico ou candidato a cargo político e não ofereceremos nem daremos quaisquer fundos ou propriedades da empresa como doações, direta ou indiretamente, a qualquer partido político, candidato ou campanha política específica.
2. Os trabalhadores/funcionários, incluindo os detem posições-chaves, que pretendam participar em campanhas políticas, deverão obter autorização dos superiores relevantes;
3. Valorizamos igualdade de tratamento e não discriminação com base na raça, casta, religião, cor, ascendência, estado civil, sexo, idade, local de origem, deficiência, orientação sexual, ideologia política, etc, promovendo a ideia de que estas diferenças não devem ser usadas para determinar tratamento ou oportunidades.

Artigo 10º **Segurança, Higiene, Saúde e Meio Ambiente no Trabalho**

1. Esforçar-nos-emos por proporcionar um ambiente de trabalho seguro, higiene e saudável e cumprimos, na condução dos nossos negócios, todos os regulamentos relativos à preservação do ambiente do território ou área onde operamos.
2. Empenharemos em evitar o desperdício de recursos naturais e minimizar qualquer impacto perigoso do desenvolvimento, produção, utilização e eliminação de qualquer um dos nossos produtos e serviços no ambiente ecológico.
3. Promoveremos práticas seguras, incluindo a utilização adequada de materiais perigosos, e priorizaremos a eficiência energética para minimizar o seu impacto ambiental.

Artigo 11º **A Promoção de Sustentabilidade**

1. A promoção da sustentabilidade busca um equilíbrio holístico que beneficie o planeta, as pessoas e a prosperidade económica a longo prazo.
2. Apoiamos as iniciativas de sustentabilidade dentro da organização, incluindo esforços para reduzir as emissões de carbono e promover energia renovável.

Artigo 12º **Qualidade de Produtos e Serviços**

1. Estaremos comprometidos em fornecer bens e serviços com os mais altos padrões de qualidade, apoiados por um serviço pós-venda eficiente e consistente com as necessidades dos clientes para garantir a sua total satisfação.
2. Os nossos padrões de qualidade dos bens e serviços devem, pelo menos, atender aos padrões nacionais exigidos, e devemos esforçar-nos para alcançar os padrões internacionais.

Artigo 13º **Cidadania Corporativa e Responsabilidade Social**

1. Responsabilidade Social Corporativa (RSC) é o compromisso voluntário das empresas em contribuir para o desenvolvimento social e ambiental, buscando impactos positivos na comunidade.
2. Reconhecemos a nossa responsabilidade social corporativa perante a sociedade/comunidades como parte integrante da nossa política e contribuimos para a comunidade, apoiamos iniciativas locais e envolvemo-nos em atividades filantrópicas, sempre que possível.

Artigo 14º **Confidencialidade, Proteção de Dados e Privacidade**

1. É fundamental preservar a confidencialidade das informações da empresa e dos clientes. Não divulgamos

informações confidenciais, seja para a imprensa, em publicações nas redes sociais ou por outros meios, sem a devida autorização adequada.

2. Protegemos os dados dos clientes e respeitamos os seus direitos de privacidade de acordo com as leis aplicáveis de proteção de dados.
3. Não divulgará o assunto confidencial à terceiros pelo menos durante seis anos após cessar o seu contrato com a EDTL, E.P.

Artigo 15° Representação Pública da Empresa

1. Honramos as exigências de informação do público e dos nossos “stakeholders”.
2. Em todas as nossas aparições públicas no que diz respeito à divulgação de informações da empresa e de negócios a públicos, como a média, a comunidade financeira, funcionários, etc., seremos representados apenas por membros da Comissão Executiva ou diretores e funcionários especificamente autorizados.
3. Será responsabilidade exclusiva desses representantes autorizados divulgar informações sobre a Empresa.

Artigo 16° Representação pelos Terceiros

As entidades que mantêm relações comerciais connosco, mas que não ostentam o estatuto de funcionários, tais como consultores, agentes, representantes de vendas, distribuidores, empreiteiros e fornecedores, entre outros, não serão autorizadas a representar a Empresa.

Artigo 17° Promoção da Competição Leal

Buscando um ambiente de negócios justo, com diversidade de opções e preços competitivos para beneficiar os consumidores, comprometemo-nos a promover a competição leal e evitar práticas anticoncorrenciais, como fixação de preços, manipulação de licitações ou outras atividades ilegais.

Artigo 18° Aprendizagem e Desenvolvimento Profissional Contínua

Encorajamos os funcionários a atualizarem continuamente as suas competências e conhecimentos, promovendo uma cultura de aprendizagem e desenvolvimento.

Artigo 19° Comportamento Online Responsável

Asseguraremos que o nosso comportamento online e postagens nas redes sociais incluam respeitar a privacidade dos outros, evitar o cyberbullying, ser crítico em relação a informações online e contribuir para a construção de um ambiente digital seguro e saudável, promovendo uma experiência online positiva para nós próprios e para os outros,

adotando práticas éticas e conscientes enquanto se navega na internet.

Artigo 20° Saúde e Segurança

A segurança e o bem-estar dos funcionários, contratados e do público são primordiais. A adesão aos protocolos de segurança e procedimentos de resposta a emergências é obrigatória.

Artigo 21° Uso de Ativos da Empresa

Os ativos da Empresa incluem bens tangíveis, tais como escritórios, mobiliário, equipamentos e consumíveis, bem como sistemas informáticos e outros ativos tecnológicos e informação confidencial. Usamos os ativos, equipamentos e recursos da empresa para fins relacionados ao trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Artigo 22° Devolução de Propriedade da Empresa

1. Qualquer funcionário que cesse a relação laboral com a EDTL, E. P. deverá devolver todos os ficheiros, registos, chaves, palavras-passes e quaisquer outros materiais que sejam propriedade da Empresa.
2. Nenhuma liquidação final do pagamento de um funcionário será feita até que todos os itens sejam devolvidos em condições apropriadas.
3. O custo de reposição de itens não devolvidos será deduzido do salário final do funcionário.
4. Quaisquer obrigações financeiras pendentes devidas à EDTL, E.P. serão também deduzidas do salário final do funcionário.

Artigo 23° Proteção contra Assédio no Local de Trabalho

Assédio no local de trabalho refere-se a comportamentos indesejados, repetitivos e hostis que criam um ambiente desconfortável para um funcionário. Isso pode incluir assédio sexual, discriminação, intimidação ou qualquer conduta que prejudique a dignidade e bem-estar do indivíduo no contexto profissional. Devemos promover um local de trabalho seguro, respeitoso e livre de assédio e outras condutas prejudiciais.

Artigo 24° Uso das Tecnologias da Informação (TI)

1. A utilização dos sistemas informáticos deve ser tão otimizada quanto razoavelmente possível. Todas as políticas da Empresa em relação aos dados pessoais devem ser inseridas apenas nos sistemas de Tecnologias de Informação (TI) da EDTL, E. P.
2. Para ter acesso aos sistemas informáticos da EDTL, E. P., devemos ter o cuidado de impedir qualquer acesso não

autorizado aos mesmos, incluindo a proteção de palavras-passe e logins.

3. Só usamos “software” licenciado e autorizado pela administração da EDTL, E. P.
4. Com excepção ao pessoal da Secção das Tecnologias de Informação (TI) da EDTL, E.P., não estamos autorizados a:
 - a. Instalar qualquer software nos computadores da EDTL, E.P.;
 - b. Instalar qualquer software de propriedade da EDTL, E. P. em computadores que não sejam da EDTL, E. P.;
 - c. Fornecer cópias de software licenciado ou de propriedade da EDTL, E. P. a terceiros.

Artigo 25º

Comportamentos Inaceitáveis no Local de Trabalho

Embora não pretenda ser uma lista completa de todas as formas de comportamento consideradas inaceitáveis no local de trabalho, a seguir estão exemplos de infrações às regras ou má conduta que podem resultar em ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho, tais como:

- a. Roubo ou remoção ou posse indevida de bens;
- b. Enganar clientes ou favorecer um fornecedor;
- c. Falsificação de registos de assiduidade/cronometragem;
- d. Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no escritório ou durante a realização de tarefas relacionadas ao trabalho, exceto consumo moderado de álcool numa ocasião especial;
- e. Uso ou ameaça do uso de violência no local de trabalho;
- f. Atividade turbulenta ou perturbadora no local de trabalho;
- g. Negligência ou conduta imprópria que resulte em danos à propriedade da EDTL, E.P. ou do cliente;
- h. Insubordinação ou outra conduta desrespeitosa;
- i. Violação de regras de segurança ou de saúde;
- j. Fumar no local não designado;
- k. Qualquer forma de assédio, tanto verbal como não verbal;
- l. Absentismo excessivo ou qualquer ausência sem aviso prévio;
- m. Utilização não autorizada de telefones ou outros equipamentos propriedade da EDTL, E.P.;

- n. Divulgação não autorizada de “segredos” ou informações confidenciais da EDTL, E.P.;
- o. Violação de leis, regulamentos e políticas estabelecidas na EDTL, E.P.;
- p. Desempenho ou conduta insatisfatória;
- q. Aceitar subornos ou gratificações ilegais no âmbito de deveres e responsabilidades;
- r. Atrasos habituais e irregularidades no atendimento aos escritórios;
- s. Retirada não autorizada de registos, informações e registos do escritório;
- t. Adulteração de comprovantes e registos;
- u. Uso indevido de recursos telefônicos, fax, internet e e-mail;
- v. Falha em salvaguardar a segurança dos artigos de escritório, registos e bens mantidos ou usados pelo funcionário.

Artigo 26º

Medidas Disciplinares

1. De acordo com o nº2 e nº3 do artigo 23.º da Lei Nº 04/2012, de 21 de Fevereiro (Lei do Trabalho da RDTL), o empregador detém poder disciplinar sobre o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, e esse poder disciplinar pode ser exercido pelo empregador ou pelo seu representante, conforme estabelecido pelo empregador.
2. Para qualquer infração a este código ou má conduta, a EDTL, E.P. pode recorrer à aplicação das medidas disciplinares previstas nº 4 do artigo 23.º da Lei Nº 04/2012, de 21 de Fevereiro (Lei do Trabalho da RDTL).
3. Devem ser seguidas as regras/diretrizes gerais que regulamentam a aplicação de medidas disciplinares, prescritas nos números 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 23.º da Lei Nº 04/2012, de 21 de Fevereiro (Lei do Trabalho da RDTL).
4. Os indícios de crime serão encaminhados às autoridades competentes de acordo com as legislações em vigor.

Artigo 27º

Investigação Preliminar

1. Embora não esteja especificamente mencionada no código do trabalho, a realização de uma investigação preliminar é necessária para determinar se existe ou não um caso prima facie (à primeira vista) contra o funcionário antes de avançar com o processo disciplinar.
2. A investigação preliminar é conduzida pelo superior direto do infrator ou um superior designado, sob orientação da Comissão Executiva, para que esta última chegue à

conclusão da dúvida sobre se é ou não necessário realizar um processo disciplinar regular.

3. Nenhuma ação é justificada caso as alegações ou acusações não sejam fundamentadas na investigação preliminar.

Artigo 28° Processo Disciplinar

O processo disciplinar será conduzido de acordo com o artigo 24° da Lei Nº 04/2012, de 21 de Fevereiro (Lei do Trabalho da RDTL).

Artigo 29° Denúncia de Violações

1. A EDTL incentiva os seus funcionários a denunciar violações do Código de Conduta ou comportamento antiético dentro da empresa à Secção de Recursos Humanos ou ao Representante dos Trabalhadores da EDTL, E.P.
2. As denúncias são reencaminhadas para o Presidente da Comissão Executiva ou, na sua ausência, para os outros dois membros da Comissão Executiva de modo a orientar uma investigação preliminar.
3. As denúncias são tratadas de forma confidencial e investigadas imparcialmente.
4. Os denunciantes não podem sofrer qualquer retaliação por terem apresentado denúncias.

Artigo 30° Sugestões para Melhoramento

1. A EDTL, E.P. valoriza todas as sugestões que visem tornar a EDTL, E. P. um lugar melhor para trabalhar e melhorar o serviço aos clientes da EDTL, E. P.
2. Qualquer funcionário que identifique uma oportunidade de melhoria é incentivado a discutir o assunto com o seu superior direto ou com o superior das áreas relevantes para a possível implementação. Caso a sugestão seja ignorada, pode ser apresentada diretamente a qualquer um dos membros da Comissão Executiva.

Artigo 31° Socialização do Código de Conduta

A EDTL, E.P. disseminará através da formação e recursos para garantir que todos os funcionários estejam cientes e compreendam este Código de Conduta.

Artigo 32° Revisão Periódica

1. Comprometemo-nos a rever e atualizar regularmente o Código de Conduta para alinhá-lo com as mudanças nas leis, regulamentos e padrões da indústria.

2. Consoante as necessidades identificadas, adotaremos diretrizes específicas para regulamentar temas particulares abordados neste Código de Conduta.

Este Código de Conduta produzirá os seus efeitos no dia seguinte da data da sua assinatura.

Dili, 30 de novembro de 2023

Dr. Paulo da Silva

Presidente da Comissão Executiva e Conselho de Administração da EDTL, E.P.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron-ida ne'e 21 Fevereiro 2024, iha Kartóriu Notarial de Dili, iha folhas 77 no folhas 78 iha livru protukolu nº 18/2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Carlos Alberto Lobo**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha loron 10-12-2023, iha Dili, Mate **Carlos Alberto Lobo**, Moris iha Suku Maubaralissa, Posto Administrativo Maubara, Munisipiu Liquiçá, kaben ho **Ana Natercia Sanches**, hela fatin ikus Aldeia Matua, suco Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisipiu Dili, mate iha Hospital Nacional-Dili.

Matebian la husik Testamentu ruma no la hatudu autór ne'ebé nia fiar ba. Matebian husik hela faluk ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ **Ana Natercia Sanches**, Faluk, moris iha suku Gugleur, Postu Administrativu Maubara, Munisipiu Liquiçá._____

_____ **Anatolio Albertino Orlandino Lobo**, klosan, moris iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisipiu Dili._____

_____ **Orlando Luis Sanches Lobo**, klosan, moris iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisipiu Dili.

_____ Sira nain tolu, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Carlos Alberto Lobo**._____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 21 Fevereiro, 2024

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

EXTRATO

—Ha’u sertifika katak, loron ida ne’e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 71 no 72 Livru Protokolu numero 18 ne’ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Alfredo Bossa Vicente**, ho termu hirak tuir mai ne’e:—

—Matebian mate iha loron, 15 Dezembru 2020, kaben ho **Domingas Paula Mendonça Araújo** ho rejime komuhaun adkiridus, moris iha Maubisse, hela-fatin ikus iha Vila-Maubisse, Suku Maubisse, Postu Administrativu Maubisse, Municípiu Ainaro, Mate iha Hospital Nacional-Dili—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia kaben ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e:—

—**Domingas Paula Mendonça Araújo**, faluk, moris iha Maubisse, hela fatin iha Suku Maubisse, Posto Administrativu Maubisse, Municípiu Ainaro;—

—**Octavio Luciano da Costa Araújo Bossa**, moris iha Maubisse, hela fatin iha Suku Maubisse, Posto Administrativu Maubisse, Municípiu Ainaro;—

—**Joerico Benevides Araújo Bossa**, moris iha Maubisse, hela fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili;—

—**Nigelda Clarita Pinto Araújo Bossa**, moris iha Maubisse, hela fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili;—

—**Janeco Alfredo Benevides Araújo Bossa**, moris iha Maubisse, hela fatin iha Suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili;—

—Ida ne’e mak nu’udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Alfredo Bossa Vicente**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 19 Feveiru 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

—Certifico que, por escritura de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro lavrada as folhas Setenta e Três até Setenta e seis do Livro de Protocolo número 18 do Cartório Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “**Associação de Profissionais e Agricultores de Timor - Leste (APeA-TIL)**”—

Sede social: O sede está localizado no Aldeia de Lesibutak, Suco de Maleuana, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.—

Duração: tempo indeterminado.—

A Associação Tem por objetivo :—

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

Órgãos Sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho Administração

c) O Conselho fiscal

Cartório Notarial de Díli, 22 de Fevereiro de 2024

O Notário Público

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição